



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 976 , DE 4 DE JUNHO DE 2001.

**Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação
emergencial de servidores na área da saúde.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, para suprir necessidades no quadro de servidores da saúde do Estado.

§ 1º O número total de contratações que trata este artigo é de 536 (quinhentos e trinta e seis), conforme Anexo Único.

§ 2º Os contratados não poderão ter outro vínculo com a União, Estado ou Município.

Art. 2º Os vencimentos dos contratados através da presente Lei serão iguais aos percebidos pelos servidores do quadro estatutário, nas respectivas categorias funcionais.

Art. 3º Os contratos oriundos desta Lei terão duração até 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, realizará concurso público para o preenchimento das vagas existentes na área da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de junho de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4751 do dia 5 / 6 / 2001



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Enfermagem	150
Técnico em Enfermagem	80
Enfermeiro	100
Farmacêutico	27
Farmacêutico-Bioquímico	22
Psicólogo	15
Fisioterapeuta	12
Assistente Social	15
Nutricionista	15
Técnico de Laboratório	20
Técnico em Serviço de Saúde	20
Auxiliar em Serviço de Saúde	30
Biomédico	10
Fonoaudiólogo	10
Terapeuta Ocupacional	10
TOTAL	536